

## **Orientações Sagres EOF**

### **Receitas oriundas da cessão onerosa do Pré-Sal**

A Secretaria do Tesouro Nacional publicou em 22/11/19 a Nota Técnica SEI nº 11.490/2019/ME para orientar quanto à contabilização da distribuição aos Estados, Distrito Federal e Municípios, dos valores arrecadados com os leilões dos volumes excedentes ao limite a que se refere o § 2º do art. 1º da Lei nº 12.276/2010. Segundo a Nota Técnica:

“(…) De acordo com a lei, o contrato de cessão limita a extração de petróleo a cinco bilhões de barris. Durante a exploração foi identificado um volume excedente de óleo em áreas do Pré-Sal, chamado “excedente da cessão onerosa”. Pelo direito de exploração, as empresas devem pagar um Bônus de Assinatura, que deve ser repartido entre Estados, Distrito Federal e Municípios conforme critérios estabelecidos na Lei nº 13.885/2019. **No último dia 06 de novembro de 2019 a Agência Nacional de Petróleo – ANP realizou o leilão do excedente da cessão onerosa, com uma arrecadação de R\$ 69,96 bilhões.**”

Visando padronizar o registro destas transferências, seguem as seguintes instruções:

- **Quanto ao aspecto orçamentário**, registrar em "1.7.1.8.99.1.1 Outras Transferências da União - Principal", considerando a inexistência de classificação específica para este tipo de transferência realizada pela União.
- **Quanto à fonte de recursos**, utilizar a fonte "531 Transferência da União de Receita oriunda da Cessão Onerosa do Bônus de Assinatura do Pré-Sal", conforme o arquivo "Tabelas Internas" (Versão 1.2 para Sagres 2019 e 1.1 para Sagres 2020).